



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 58/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 23 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei Ordinária nº 94/25, de autoria do Poder Legislativo que “Declara e reconhece a Corrida de Rua como patrimônio cultural imaterial do município de Formosa.”

Relator: Ver. Dr. Luiz Fernando Lêdo.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 94/25 tem por objetivo declarar e reconhecer a Corrida de Rua como patrimônio cultural imaterial do Município de Formosa-GO. A proposição é composta por dois artigos, sendo o primeiro voltado à declaração em si e o segundo à vigência da norma.

II - Fundamentação Jurídica

Constituição Federal

O artigo 216 da Constituição Federal define o patrimônio cultural brasileiro como os bens de natureza material e imaterial que constituem as expressões da cultura dos diferentes grupos formadores da sociedade.

Competência Municipal (art. 30, IX, CF)

A matéria insere-se na competência legislativa do município para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, podendo declarar eventos, tradições e manifestações como patrimônio imaterial.

Lei Orgânica do Município de Formosa

Em consonância com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município prevê a competência da Câmara Municipal para legislar sobre cultura e patrimônio, incluindo a valorização e preservação de práticas esportivas e manifestações culturais com relevância social.

Relevância sociocultural da Corrida de Rua

A prática da Corrida de Rua, além de promover saúde e integração social, tem se consolidado como uma manifestação cultural e esportiva recorrente em Formosa, com a realização de eventos tradicionais e a participação expressiva da população, o que justifica seu reconhecimento oficial como patrimônio imaterial.

III - Técnica Legislativa (Lei Complementar nº 95/1998)

A proposta está redigida de forma simples, clara e direta, em conformidade com os princípios da boa técnica legislativa previstos na LC nº 95/1998. O texto possui estrutura enxuta, compatível com proposições de natureza declaratória.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 58/25 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 23 DE JUNHO DE 2025

IV – Conclusão

Dante do exposto, a análise do Projeto de Lei 94/25 permite concluir que a proposição é constitucional, legal e formalmente adequada, estando em conformidade com a competência legislativa do município, os princípios de proteção ao patrimônio cultural, a Lei Orgânica do Município de Formosa e as normas de técnica legislativa estabelecidas na Lei Complementar nº 95/1998.

V – Voto

Dante do exposto, consideramos juridicamente legal e constitucional o Projeto de Lei Ordinária nº 94/25, estando apto para deliberação do plenário.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de junho de 2025.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Γ

Γ

Membro

Membro